

112ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA COMISSÃO PARA A INSTALAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DAS CIÊNCIAS E DAS TECNOLOGIAS

Tendo em conta a solicitação da Comissão para a Instalação do Observatório das Ciências e das Tecnologias, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa a:**

- Listagem das empresas de todos os ramos de actividade que no Inquérito Anual às Empresas responderam no Quadro 11 (Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados), com um valor não nulo às alíneas 5 (Despesas de Investigação e Desenvolvimento) e 12 e 41 (referentes a Royalties);
- Informação referente ao ano de 1993 resultante dos quadros:
 - Quadro 1.1 - Identificação da empresa
 - Quadro 1.2 - Situação e caracterização da empresa
 - Quadro 2 - alíneas 4,5 e 6 (participação no capital social/estatutário)
 - Quadro 5 - alínea 23 - vendas
 - Quadro 10 - Mercados (relação com mercados externos)
 - Quadro 11 - alínea 5 - despesas de I&D
 - alínea 12 - Royalties
 - alínea 41 - Royalties

Considerando que as informações solicitados são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a Secção Permanente do Segredo Estatístico analisou o pedido da Comissão para a Instalação do Observatório das Ciências e das Tecnologias nos seguintes pressupostos:

- (a) que a "(...) notação e o apuramento de dados estatísticos da área da Ciência e da Tecnologia, resultantes de operações estatísticas efectuadas por inquéritos directos e por aproveitamento de actos administrativos" compete à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, por delegação de competências do Instituto Nacional de

Estatística (Despacho nº 107/92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no Diário da República em 92-11-11);

- (b) que pelo Decreto-Lei nº294-A/95 - Lei Orgânica do XIII Governo Constitucional - a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, que estava integrada no Ministério do Planeamento e da Administração do Território, passou para a dependência do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- (c) que, por sua vez, o Ministro da Ciência e da Tecnologia por despacho do seu Gabinete nº13/MCT/96 decidiu criar a Comissão para a Instalação do Observatório das Ciências e das Tecnologias, que entre outras competências deverá dar prioridade "(...) ao lançamento do inquérito ao Sistema Científico Nacional referente a 1995 e à recolha, tratamento e publicação da informação dele resultante (...)";
- (d) que nos termos do artigo 24º da Lei do Sistema Estatístico Nacional "(...) a aprovação de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do Sistema Estatístico Nacional deve ser precedida da audição do Conselho Superior de Estatística" pelo que até à actualização da delegação de competências da área das estatísticas da ciência e tecnologia, e na ausência de legislação sobre o Observatório das Ciências e das Tecnologias, mantém-se a delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;
- (e) que conforme entendimento que decorre do Despacho Ministerial referido em (c) o Observatório das Ciências e das Tecnologias passará a ter as competências da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;

Assim,

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;

Considerando que o processo de normalização da delegação de competências na entidade que assumirá as funções da JNICT no domínio da produção estatística oficial não deverá pôr em causa a continuidade da recolha estatística no domínio da ciência e tecnologia;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico";

Considerando ainda que a informação solicitada permitirá dar continuidade à implementação de um projecto incluído no Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas para 1996, apreciado pelo plenário do Conselho Superior de Estatística, como primeira prioridade;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão para a Instalação do Observatório das Ciências e das Tecnologias** os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.
2. **A Comissão para a Instalação do Observatório das Ciências e das Tecnologias deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência nº26/96 e nº 37/OCT/96 de 10 de Maio de 1996 e 5 de Junho de 1996, respectivamente.
 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas

Lisboa, 9 de Julho de 1996

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

